



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Construindo o Piauí.

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2016

Teresina, 28 de junho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o MEMO GAB/PREX Nº 295/2016, constante do Processo Nº 06676/16,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 21 de junho de 2016,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento do Núcleo de Acessibilidade da UESPI**, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX 035/2016

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UESPI

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UESPI

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade da UESPI destina-se ao atendimento de alunos do Ensino Superior, devidamente matriculados na Universidade Estadual do Piauí, com deficiência física ou sensorial ou intelectual, com transtornos globais desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, com dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação, assim demandando apoio educacional especializado, bem como procedimentos didático-pedagógicos específicos para o seu pleno desenvolvimento.

§ 1º O Núcleo de Acessibilidade da UESPI atenderá aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos, da educação inclusiva, mediante a garantia de acesso, de permanência, de participação, de oportunidades equânimes, para que os acadêmicos possam aprender, conhecer e aproveitar todo o seu potencial para um desempenho acadêmico satisfatório, fomentando na instituição a cultura da “educação para a convivência” visando a eliminação de barreiras educacionais, psicológicas e atitudinais.

§ 2º Neste regulamento, a deficiência física ou a sensorial ou a intelectual, os transtornos globais de desenvolvimento e as altas habilidades/superdotação, quando se referirem a estudantes da Universidade serão chamadas genericamente de necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A equipe do Núcleo de Acessibilidade da UESPI será constituída por profissionais indicados pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários e designados em portaria expedida pelo Reitor, conforme abaixo explicitado:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COMUNITÁRIOS – PREX
COMISSÃO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UESPI



Construindo o Piauí.

I - 1 (um) docente e/ou técnico com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial na função de coordenador, responsável por coordenar o Planejamento, Execução e Monitoramento das ações promovidas pelo Núcleo e por seus componentes.

II- 1(um) docente com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial, membro do Grupo de Pesquisa Psicologia e Desenvolvimento Humano Integral – GP/PSIDIN;

III- 1 (um) pedagogo com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial, representante do NEPES-CCECA;

V - 1 (um) fonoaudiólogo com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial;

IV- 1 (um) psicólogo com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial;

VI- 1 (um) assistente social com formação ou experiência no trabalho da Educação Inclusiva/Educação Especial;

Parágrafo primeiro: o Núcleo de Acessibilidade da UESPI poderá, eventualmente, contar com colaboradores: acadêmicos estagiários, docentes e servidores, no que couber, devidamente autorizado pela Administração Superior da UESPI .

Parágrafo segundo: o planejamento das ações deve ocorrer de forma conjunta considerando as especificidades de cada membro da equipe. As competências de cada membro devem ser estabelecidas mediante Plano de Trabalho Individual semestral que irá considerar o previsto na legislação que regulamenta a profissão, o previsto no Regimento da UESPI e o previsto neste regimento. Os Planos de Trabalho de todos os membros da equipe devem ser aprovados em reunião com a Presença do (a) Pró-reitor (a) e registrados em Ata a ser encaminhada a Reitoria.





CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Acessibilidade da UESPI :

- I - mapear as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, devidamente matriculados, que geram dificuldades ou limitações no âmbito do ensino–aprendizagem–avaliação, que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais;
- II – incentivar a promoção da inclusão de novos alunos e sua permanência com desenvolvimento autônomo, bem como de alunos com NEE já incluídos
- III - sugerir à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PREG) procedimentos didático-pedagógicos e apoio educacional especializado com o objetivo de garantir autonomia, aprendizagem, desenvolvimento pleno e cidadania aos acadêmicos com necessidades educacionais especiais;
- IV – disponibilizar informações aos docentes em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- V – disponibilizar informações que orientem o desenvolvimento de ações de acessibilidade junto à comunidade universitária;
- VI - disponibilizar informações que orientem sobre a proposição de cursos e eventos para a formação continuada de recursos humanos da UESPI, na área de Educação Inclusiva/Educação Especial;
- VII - assessorar os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos com a participação de estudantes com necessidades educacionais especiais;
- VIII - disponibilizar informações que orientem sobre a produção de materiais didáticos destinados aos alunos com NEE;
- IX-disponibilizar informações que orientem sobre o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais da instituição e sobre o



encaminhamento para serviços disponíveis;

X – sugerir à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROP) o desenvolvimento de pesquisas tendo por referência a perspectiva da educação inclusiva nos distintos espaços da UESPI e com diferentes segmentos da população, tendo em vista ampliação do conhecimento no âmbito do ensino superior;

XI - disponibilizar informações que orientem as instâncias pertinentes sobre a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade, bem como a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outros;

XII - orientar a comunidade acadêmica em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes que apresentem algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade/superdotação;

XIII - disponibilizar informações que orientem coordenadores de eventos sobre condições de acessibilidade necessárias aos convidados, participantes e ouvintes;

XIV - orientar a comunidade universitária a respeito do uso das tecnologias assistivas e equipamentos especializados indicados às deficiências e das questões que envolvem a acessibilidade;

XV - disponibilizar informações que orientem a proposição de políticas e regulamentações referentes às situações que envolvam os estudantes com necessidades educacionais especiais.

CAPITULO IV

DA ATUAÇÃO, DA ESTRUTURA E DO ATENDIMENTO

Art. 4º A Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários -PREX propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Acessibilidade da UESPI .

Art. 5º O Núcleo de Acessibilidade da UESPI realizará, no mínimo, uma reunião ordinária



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COMUNITÁRIOS – PREX
COMISSÃO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UESPI



Construindo o Piauí.

quinzenalmente e reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 6º O Núcleo de Acessibilidade da UESPI poderá realizar visitas in loco sempre que necessário e quando solicitado pela Pró-reitoria de Extensão ou pelas coordenações dos cursos.

Art. 7º O Núcleo de Acessibilidade da UESPI trabalhará como mediador dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais por meio de ficha cadastral, que será um instrumento de acompanhamento dos casos existentes na UESPI.

Art. 8º Os estudantes com necessidades educacionais especiais, nos termos estabelecidos pelo art. 58 da Lei Federal n. 9.394/1996, informarão sua condição no ato da matrícula ou no decorrer do curso à Secretaria Acadêmica da UESPI, por meio de formulários próprios, os quais serão encaminhados ao Núcleo de Acessibilidade da UESPI.

§ 1º As ações e atividades deste Núcleo também podem ser solicitadas por meio de ofício ou e-mail, após deliberação do Colegiado do Curso.

§ 2º Os estudantes em tratamento de saúde ou em convalescência, em caráter excepcional e para a garantia do acesso, permanência e sucesso no curso, que demandem recursos de acessibilidade temporário poderão ser atendidos por este Núcleo.

Art. 9º O Núcleo de Acessibilidade da UESPI prestará apoio acadêmico e orientações ao estudante sempre que necessário, ocorrendo o término do atendimento quando:

I - por encerramento: quando ele não mais apresentar as limitações e necessidades que demandavam procedimentos educacionais especializados por parte da UESPI;

II - pelo desligamento: quando ele não atender às orientações e solicitações do Núcleo de Acessibilidade da UESPI, mediante termo de ciência assinado pelo discente, servidor ou responsáveis, justificando a recusa aos atendimentos prestados.

Parágrafo único. A reintegração do estudante afastado ou ausente ao atendimento educacional poderá ser feita mediante justificativa pertinente e circunstanciada a ser





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COMUNITÁRIOS – PREX
COMISSÃO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UESPI



Construindo o Piauí.

elaborada pelo interessado e encaminhada pela Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários- PREX, a qual destinará ao Núcleo de Acessibilidade da UESPI para análise e providências.

Art. 10º Os servidores da Universidade com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação poderão ser orientados ou acompanhados, no que couber, pelo Núcleo de Acessibilidade da UESPI ,objetivando sua inclusão e acessibilidade no desenvolvimento do trabalho que desempenham, podendo o Núcleo sugerir acompanhamento profissional especializado, mediante análise prévia da Junta Médica do Estado de Piauí.

Art. 11º Os discentes da Universidade com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação poderão ser orientados ou acompanhados, no que couber, pelo Núcleo de Acessibilidade da UESPI , objetivando sua inclusão e acessibilidade no desenvolvimento do trabalho que desempenham, podendo o Núcleo sugerir acompanhamento profissional especializado.

Art. 12º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Núcleo de Acessibilidade da UESPI .


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

